	۵
	ñ
	5
	2
	40.0534968F-2F673093-D864F444-2R02275
	64F444-2F
	4
	4
	й
	3
	8
	څ
	7
	ġ
	×
<ul><li>Mello.</li></ul>	Ň
₫	9
≥	7
Φ	ц
0	α
2	8
亩	Ž
Coe	E C
Mario Manoel Co	δ
ē	ċ
2	Ē
ă	ζ
≥	Š
0	ć
Ξ.	a
₩	Ē
-	5
ō	₹
0	:=
æ	ď
듄	운
Ĕ	₫
눎	2
≝	ž
;≌′	2
~	ia tre am dov hr/snede e informe o códido: 953,4968F-2F673,093-D86
용	č
Ø	5
.≒	σ
SS	a
a	٤
o foi ass	σ
7	Ξ
Este documento	ď
₫	5
Ε	(
궁	?
ŏ	ŧ
σ	ع
æ	Φ
ıı,	ū
_	c
	٥
	ű
	ă
	ć
	anferência aces
	5.
	å
	rê
	步
	2

Publicado r do TCE/AM,	 rio El	etrônico
Edição № _		
De	 /	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. № _	
□a NO	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 16/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10953/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsável: Hamilton Alves Villar, Prefeito Municipal
- 6- Unidade Técnica: Dicami/Dicop/Dicrea
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5596/2016-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

# 9- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Hamilton Alves Villar Prefeito Municipal de Careiro, exercicio 2014, com fundamento nos art. 40, I e art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97;
- **10- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11-** Data da Sessão: 29 de Março de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

	٥
	1/1
	Š
	ă
	5
	ż
	щ
	2F673093-D864F4
	څ
	ď
	ž
₽	ŗ
Mello	й
ē	053/068F_2F673/03_D86/F////_2B//2
þ	α
ਵੁੱ	Š
oe	2
9	ō
9	5
ä	ξ
Σ	ه ممنامی م
은.	
₽	ě
ente por Mario Manoel Coelho de	ţ
ă	2.
Ę	q
ē	7
듩	2
g	ž
ō	?
용	Š
na	2
SSi	d
a.	÷
Este documento foi assinad	ŧ
윧	ō
ē	ç
Ë	ή.
8	‡
0	2
st	÷
ш	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o códido: 0
	ď
	ģ
	ď
	3.
	ŝ
	q
	Ţ

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 16/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO**

Conselheiro Relator

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	⊴
	7
	7
	Ċ
	$\lesssim$
	ŭ
	70. 9534968F-2F673093-D864F444-2R02
	4
	7
	ш
	4
	9
	٣
	۲
	$\alpha$
	2
÷	ř
_	1
o de Melk	٩
Š	ᄴ
_	Э
8	щ
õ	×
$\simeq$	ŏ
등	4
9e	3
Õ	č
_	·
æ	$\subseteq$
o Manoel Coelho de	.⊆
₫	$\mathcal{Z}$
≥	۲
0	ć
·ĭ	-
<u>a</u>	4
por Mario Manoel Coe	'n
Ξ.	Ć
0	7
7	-=
ŧ	a abada/
ž	₽
9	ć
╧	ž
g	Į,
荒	7
₩,	-
o foi assinado diç	2
유	۲
ĸ	~
Ĕ	ī
S.	α
ŝ	ď
w	¥
<u>o</u>	π
o foi ass	=
돧	$\overline{\sigma}$
ž	ç
9	ç
Ξ	/
ಕ	į.
ŏ	Ħ
О	č
Φ	Œ
st	#
ш	U
	Inferência acesse o site http:/
	0
	ď
	ă
	Ç
	α
	η.
	Ċ
	2
	7
	₽
	nferênc

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 3

# ACÓRDÃ O Nº16/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 16/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10953/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsável: Hamilton Alves Villar, Prefeito e Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: Dicami/Dicop/Dicrea
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5596/2016-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Čláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Concessão de Prazo. Recomendação. Arquivamento. Comunicação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Hamilton Alves Villar, Ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Careiro, exercício 2014, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 2.192,06 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c o art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelas Restrições da Dicami item 1 e Restrições da Dicop itens 1-3, do Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 13.152,36 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art. 308, Il da Resolução n. 04/2002 pelos atrasos no envio de dados ao Sistema e-Contas, referente às competências de janeiro a dezembro (Restrições da Dicami item 2 do Voto). O

	4
	ñ
	7
	'n
	$\subseteq$
	ŭ
	NO. 9534968F-2F673093-D864F444-2F
	4
	$\frac{1}{2}$
	щ
	4
	9
	٣
	۲
	3
	2
÷	~
≅	1
ø	9
Mello	t
(D)	=-2F673093-D864F444-2
ŏ	쑮
ō	õ
ĭ	ŏ
ਚ	<b>₹</b>
9e	5
O	ð
Mario Manoel Co	:
8	$\mathcal{L}$
ĭ	<u>ب</u>
₫	Š
≥	۲
0	-
٠Ĕ	0
<u>a</u>	4
≥	7
≒	Ċ
8	w br/spede e inform
7	-=
æ	ď
Ę	4
9	2
╧	ž
g	Ū
荒	7
₩,	-
ਰ	2
유	۲
æ	_
Ĕ	7
Sing	π
š	ď
(O	7
.⊆	π
<u>_</u>	=
2	ū
Ĕ	č
æ	ç
☱	ξ,
궁	?
ŏ	+
ō	ŧ
Φ	a
Este docume	*
ŭí	ď
	oferência acesse o
	Œ
	ű
	ď
	Č
	π
	σ.
	c
	å
	Ā
	9
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	1	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. №	_			
Fls. N⁰				

Pág. 4

# ACÓRDÃ O Nº16/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 16/2017 – TCE – Tribuna l Pleno)

recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 6.576,18 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art. 308, Il da Resolução n. 04/2002 pelos atrasos no envio dos dados do Relatório Resumidos de Execução Orçamentária ao Sistema Gefis, competência do 1º ao 6º semestre (Restrições da Dicrea no Voto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **9.5. Aplicar Multa** ao Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 4.384,12 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c o art. 308, V da Resolução n. 04/2002 pelas restrições da Dicop itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 no Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 9.6. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 8.768,25 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 pelas restrições da Dicami itens 5, 7, 8, 10, 12, 14-16 no Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **9.7. Considerar em Alcance** o Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 647.057,22 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Careiro com fundamento no art. 304, I da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei 2.423/96, pela Restrição da Dicami item 6 (R\$34.607,20); 18 (R\$17.904,30), 19 (R\$6.4446,51), 20 (R\$4.660,83), 21 (R41.684,84), 22 (R\$5.258,17), 23 (R\$13.598,58) e 24 (R\$1.442,81); Restrições da Dicop itens 3 (R\$142.000,00), 4 (R\$ 112.154,39), 5 (R\$85.567,01), 6 (R\$76.030,51) 7 (R\$79.072,16), 8 (R\$78.000,00) e 9 (R\$23.237.11), no Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 9.8. Conceder Prazo ao Hamilton Alves Villar de 30 dias para o recolhimento das multas e débitos aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das

	R02275A
	diac: 9534968F-2F673093-D864F444-2B02
o.	73093-D
de Mell	8F-2F67
el Coelho	953496
ano	Ň
oor Mario Ma	e e informe o co
Imente p	Ť
do digita	ultaite am dov br/spe
foi assinado	tce am
anto	Cons
Este docume	onferência acesse o site http://
ш	20000
	יים מכיני
	onferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
TI- NO	
Fls. № _	

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº16/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 16/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.

- **9.9.** Recomendar ao Hamilton Alves Villar, bem como, ao atual Prefeito Municipal de Careiro, que:
  - 9.9.1 Observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos.
  - 9.9.2 Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
- **9.10. Arquivar** o presente processo e seus apensos, nos termos regimentais, após cumprimento das medidas acima.
- **9.11.** Comunicar ao Sr. Hamilton Alves Villar e demais interessados desta Decisão.
- **10- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Março de 2017
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral